



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones 19 e 57

ESTADO DE SÃO PAULO

o o

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

DECRETO N°.255 de 02 de fevereiro de 1973

Dispõe sobre o horário de serviço da Secretaria, Contadoria, Lançadoria e Tesouraria, desta Municipalidade.

JOSÉ ALEXANDRE CELOTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Artigo 1º - A partir do dia 12 de fevereiro de 1973, o horário da Secretaria, Contadoria, Lançadoria e Tesouraria desta Municipalidade, passará a ser das 11,30 horas às 18,06 horas, exceto aos sábados, que não haverá expediente.

Parágrafo Único - Dentro do horário a que se refere o presente artigo, fica o período compreendido entre 12,00 horas e 17,00 horas, para atendimento ao público em geral.

Artigo 2º - A Secretaria providenciará um livro especial, para o registro de entrada e saída do pessoal, dos órgãos citados no artigo 1º do presente decreto.

Artigo 3º - Nenhum funcionário poderá ausentar-se do local do serviço, sem autorização de seu superior imediato, sob penas disciplinares.

Artigo 4º - Será descontado em fó尔ha de pagamento, quan-
tia equivalente a uma hora, por hora ou fração, quando o funcio-
nário chegar atrasado ao serviço ou ausentar-se dêle antecipadamen-
te, sem justa causa.

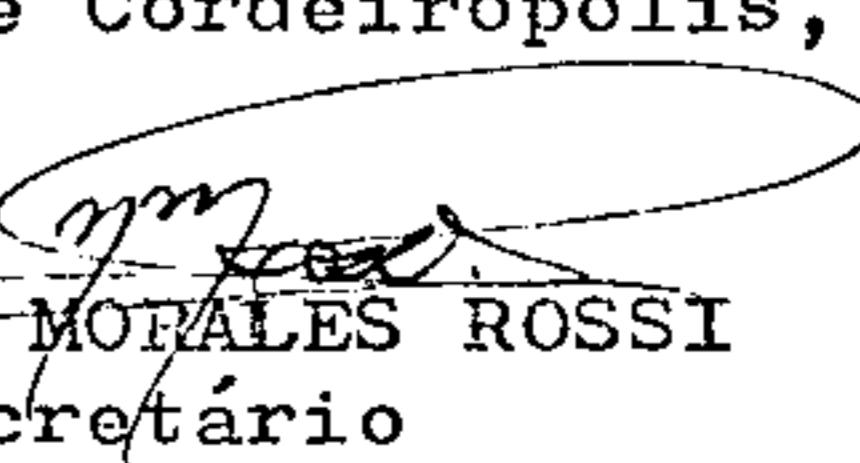
Artigo 5º - Aplica-se no que couber o dispôsto no Decreto-Lei Estadual n°.13.030 de 28/10/1942.(Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos dos Municípios do Estado de São Paulo).

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em espe-
cialmente o Decreto n°.168 de 23 de abril de 1970.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 02 de fevereiro de 1973.


JOSE ALEXANDRE CELOTI
Prefeito Municipal

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, aos 02 de fevereiro de 1973.


NELSON MORALES ROSSI
Secretário